



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 102/22

Luxemburgo, 16 de junho de 2022

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-328/20 | Comissão/Áustria (Indexação das prestações familiares)

### **A adaptação dos abonos de família e de diversas vantagens fiscais, concedidos pela Áustria aos trabalhadores, em função do Estado de residência dos seus filhos é contrária ao direito da União**

*Este mecanismo constitui uma discriminação indireta, não justificada, em razão da nacionalidade dos trabalhadores migrantes*

Em 1 de janeiro de 2019, a Áustria implementou um mecanismo de adaptação para calcular o montante fixo dos abonos de família e de diversas vantagens fiscais que concede aos trabalhadores cujos filhos residem permanentemente noutro Estado-Membro. Estas vantagens fiscais incluem o crédito de imposto por filho a cargo, o bónus familiar «mais», o crédito de imposto para os agregados familiares com um único titular de rendimentos, o crédito de imposto para famílias monoparentais, crédito de imposto para agregados familiares monoparentais e o crédito de imposto por pensão de alimentos. A adaptação pode ser positiva ou negativa e depende do nível geral dos preços no Estado-Membro em causa.

Considerando que este mecanismo de adaptação e a diferença de tratamento que dele resulta principalmente para os trabalhadores migrantes face aos cidadãos nacionais são contrários ao direito da União, a Comissão intentou uma ação por incumprimento contra a Áustria no Tribunal de Justiça. No presente processo, a Comissão é apoiada pela República Checa, pela Croácia, pela Polónia, pela Roménia, pela Eslovénia, pela Eslováquia e pelo Órgão de Fiscalização da AECL, ao passo que a Dinamarca e a Noruega intervieram em apoio da Áustria.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça começa por constatar que os abonos de família e o crédito de imposto por filho a cargo constituem prestações familiares abrangidas pelo regulamento relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, que não podem ser objeto de reduções ou de alterações pelo facto de o beneficiário ou os membros da sua família residirem num Estado-Membro diferente daquele que as concede.

Assim, o regulamento exige uma equivalência estrita entre os montantes das prestações familiares concedidas por um Estado-Membro aos trabalhadores cujos familiares residem nesse Estado-Membro e àqueles cujos familiares residam noutro Estado-Membro. A este respeito, o Tribunal de Justiça sublinha que, uma vez que as disparidades de preços no Estado-Membro que concede as prestações não são tomadas em consideração, as disparidades dos níveis do poder de compra entre os Estados-Membros não justificam que um Estado-Membro possa conceder a esta segunda categoria de pessoas prestações de um montante diferente daquele que é concedido às pessoas que fazem parte da primeira categoria.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça salienta que **a legislação austríaca controvertida**, na medida em que procede a uma adaptação das prestações familiares em função do Estado de residência dos filhos do beneficiário, **constitui uma violação do regulamento relativo à coordenação dos sistemas de segurança social**.

No que se refere em seguida aos abonos de família e a todas as vantagens fiscais abrangidas pela ação intentada pela Comissão, o Tribunal de Justiça recorda que o direito da União proíbe qualquer discriminação, em matéria de segurança social, em razão da nacionalidade dos trabalhadores migrantes. Ora, **o mecanismo de adaptação controvertido**, uma vez que só é aplicado em caso de residência dos filhos fora do território austríaco, **afeta essencialmente os trabalhadores migrantes**, uma vez que os filhos destes são mais especialmente suscetíveis de residir noutro Estado-Membro.

Além disso, **uma vez que a grande maioria dos trabalhadores migrantes afetados por este mecanismo é originária de Estados-Membros nos quais o custo de vida é inferior ao da Áustria**, o montante das prestações familiares e das vantagens sociais e fiscais concedidas a estes trabalhadores é inferior ao montante das prestações familiares e das vantagens sociais e fiscais concedidas aos trabalhadores austríacos.

Por conseguinte, este mecanismo de adaptação **constitui uma discriminação indireta em razão da nacionalidade que**, em qualquer caso, **não é justificada**. A este respeito, o Tribunal de Justiça sublinha que a contribuição para a determinação e para o financiamento das contribuições subjacentes aos abonos de família e às vantagens fiscais em causa é idêntica para os trabalhadores migrantes e para os trabalhadores nacionais, sem a este respeito ser tomado em consideração o local de residência dos respetivos filhos. Daqui resulta, segundo o Tribunal, que a legislação austríaca **também viola o regulamento relativo à livre circulação dos trabalhadores na União**.

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Justiça **julga integralmente procedente a ação por incumprimento** intentada pela Comissão.

**NOTA:** Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível. Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

